

SIMP nº 008128-001/2021 (Notícia de Fato)

Representante: Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do Ofício SINDIMED-MT nº 0052/2022, noticiando irregularidades na contratação de médicos da Atenção Secundária de Cuiabá, por meio de Terceirização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, materializada no Contrato nº 156/2022, firmado com a empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA.

No Despacho ID 60062549, foi determinada, dentre outras diligências, a notificação da Secretária Municipal de Saúde para que encaminhasse cópia da fase interna e externa da Dispensa de Licitação nº 011/2022/PMC, do contrato com a empresa Family Medicina e Saúde Ltda e de todo o processo de pagamento efetivado até a presente data.

Em resposta (ID 60329205), a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o procedimento de contratação nº13.559/2022, instaurado para contratação de pessoa jurídica em prestação de serviços médicos plantonistas diurno e noturno para suprir as necessidades nas UPA's Norte, Sul, Verdão e Policlínicas do Coxipó, Pedra 90 e do Planalto de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias; o Contrato nº 156/2022 e os processos de pagamento dos meses de abril, maio e junho, no montante de R\$ 1.267.905,75 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Compulsando os documentos, observa-se que:

- 1) Em 31 de janeiro de 2022, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 147/GAB/2022/SMS ao Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos, contendo o processo MVP 009.100/2022, que tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos plantonistas diurnos e noturnos para suprir o aumento de novos casos de COVID-19 e surto de gripe causada pelo vírus da influenza A-H3N2, nas UPA's Norte, Sul, Verdão e Policlínicas do Coxipó, Pedra 90 e do Planalto, por 06 (seis) meses, pelo valor de R\$ 5.151.600,00 (cinco milhões cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais);
- 2) Em 20 de abril de 2022, a justificativa da dispensa de licitação foi alterada, conforme consta na Retificação do Termo de Solicitação nº 021/2022/SAAS/SMS. O fundamento passou a ser a não obtenção, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, da quantidade de profissionais médicos suficientes; a tramitação do concurso público e do processo administrativo para Chamamento Público dos médicos da Atenção Secundária;
- 3) A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde solicitou proposta de preço (cotação), por e-mail, para as empresas FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, VIP SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA CROTAL, HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME e MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no dia 27 de janeiro de 2022, com prazo de resposta de 02 (dois) dias e para que a resposta com aceite ou não da empresa, mais a cotação, fossem encaminhadas aos cuidados da servidora ROBERTINA ARRUDA.
- 4) Foi utilizado como preço público referência, o valor constante na Ata de Registro de Preços nº 14/2021, do município de Nova Monte Verde, no

montante de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), fornecido pela empresa MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

- 5) A empresa MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no dia 28 de janeiro de 2022, às 16h36min, por e-mail, sem dirigir-se à servidora responsável, forneceu um preço unitário de plantão de R\$ 1.780,00 e R\$ 1.800,00 e um valor total de R\$ 5.788.800,00;
- 6) A empresa CLÍNICA COTRAT (CLÍNICA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA DO IO), no dia **28 de janeiro de 2022, às 14h32min**, por e-mail, dirigido à servidora ROBERTINHA ARRUDA (o correto é ROBERTINA ARRUDA), apresentou valores unitários de R\$ 1.820,00 e R\$ 1.850,00 por plantão e o montante de R\$ 5.929.000,00;
- 7) A empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, no **dia 28 de janeiro de 2022, às 14h51min**, por e-mail, dirigido à servidora ROBERTINHA ARRUDA (o correto é ROBERTINA ARRUDA), apresentou valor unitário de R\$ 1.590,00 por plantão e o montante de R\$ 5.151.600,00;
- 8) A empresa VIP SERVIÇOS MÉDICOS, no dia **28 de janeiro de 2022, às 15h01min**, por e-mail, dirigido à servidora ROBERTINHA ARRUDA (o correto é ROBERTINA ARRUDA), apresentou valores unitários de R\$ 1.750,00 e R\$ 1.800,00 por plantão e o montante de R\$ 5.724.000,00;
- 9) A empresa HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME, no dia 28 de janeiro de 2022, às 16h11min, sem dirigir-se à servidora responsável, forneceu um preço unitário de plantão de R\$ 1.850,00 e um valor total de R\$ 5.994.000,00;
- 10) Constatou-se, ainda, que as empresas FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, VIP SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA COTRAT, coincidentemente redigiram o nome errado da servidora responsável no e-mail resposta; responderam o e-mail

em um intervalo de aproximadamente 30 minutos e para apresentarem a cotação, escreveram identicamente a seguinte frase:

“A empresa ..., já qualificada acima, vem por meio do seu representante legal ..., abaixo infra assinado, apresenta a seguinte proposta, conforme especificações abaixo:”; (erro de português grifado)

- 11) A frase acima consta na proposta das três empresas com as mesmas palavras e erro de português, qual seja, “apresenta” (ao invés de apresentar);
- 12) Chama a atenção, também, que em consulta ao CNPJ das empresas FAMILY e VIP SERVIÇOS MÉDICOS, elas aparecem com o mesmo email de cadastro, qual seja: borgesconsultoria@borgesconsultoria.net
- 13) A empresa escolhida (vencedora – Justificativa Escolha do Fornecedor) foi a FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA (CNPJ 30.488.287/0001-01), de propriedade de **MILTON CORREA DA COSTA NETO**; foi constituída em 17 de maio de 2018 como empresa individual; posteriormente, em novembro de 2021 detinha o capital social de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, em janeiro de 2022, sofreu nova alteração contratual em **19/01/2022**, elevando seu capital social para R\$ 1.000.000,00, coincidentemente tendo “vencido” a DISPENSA DE LICITAÇÃO poucos dias após.
- 14) MILTON CORREA DA COSTA NETO é ex-Secretário Adjunto Municipal de Saúde de Cuiabá, na gestão Emanuel Pinheiro, **com bens bloqueados pela justiça**, em razão da OPERAÇÃO OVERPRICED (<https://www.vgnoticias.com.br/juridico/tj-mantem-bloqueio-das-contasde-ex-adjunto-da-saude-por-irregularidades-na-compra-de-remedios-contracovid/88903>), que apura fraudes na contratação de três empresas para aquisição de

medicamentos para COVID-19 (direcionamento, superestimação de consumo de medicamentos e preços superfaturados). De maneira semelhante a esta contratação, referida Operação Policial identificou “indícios de que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, **uma organização criminosa**, com a justificativa de adquirir insumos para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, entabulou contratos em caráter emergencial e mediante **dispensa de licitação** com diversas empresas fornecedoras de medicamentos, em tese, superestimando a quantidade de fármacos a serem adquiridos e, ainda, com preços superfaturados, a fim de causar prejuízo ao erário.” (<https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=48863¬icia=tj-mantem-bloqueio-das-contas-de-ex-adjunto-na-saude-alvo-da-operacao-overpriced>)

15) Ademais, nas buscas e apreensões realizadas pelo GAECO, na Operação CAPISTRUM, conversas de *whatsapp* localizadas nos aparelhos celulares de EMANUEL e MÁRCIA PINHEIRO, apontaram que MILTON CORREA DA COSTA NETO era um operador do esquema de ilegalidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde (<https://www.obomdanoticia.com.br/imprime.php?cid=152085>);

16) Verificou-se também, que em razão da alteração contratual recente (19/01/2022), a empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA não conseguiu emitir documentos em nome da nova razão social (Justificativa de Alteração por Transformação de Empresário em Sociedade Ltda), mas mesmo assim foi contratada pela Secretaria Municipal de Saúde;

17) No Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, embora a conclusão tenha sido no sentido da possibilidade de ter o processo o seu regular prosseguimento, desde que atendidas as recomendações, constam alertas sobre a capacidade de cumprimento das obrigações pela empresa,

que teve alterações importantes, recentes, em seu objeto social, e averiguação da idoneidade da empresa e de seus sócios. Senão vejamos:

Outrossim, peço vênia para salientar a necessidade de que a Secretaria demandante se atente para as pessoas jurídicas que são contratadas para prestação de serviço, notadamente sob a égide da possibilidade/capacidade desta em cumprir o objeto contratual a contento, já que estamos a lidar com contratação de empresa prestadora de serviços médicos, em atendimento direto a população.

Ressalto ainda que, refoge da competência desta Procuradoria Geral do Município, questionamento acerca da escolha da pessoa jurídica que se pretende contratar diretamente. Nesse sentido, compete a Secretaria demandante a certificação de idoneidade da pessoa jurídica a ser contratada, tornando-se imperiosa a averiguação se a mesma e seus sócios possuem algum impedimento legal e/ou judicial para contratar com o Poder Público.

Tal alerta se dá, diante do fato que nos presentes autos a pessoa jurídica que se pretende contratar procedeu com o aumento de capital social bem como a alteração do objeto social recentemente (19/01/2022), suscitando dúvidas acerca da capacidade desta no cumprimento do objeto contratual.

Saliento ainda a juntada equivocada de certidão negativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF (fls. 142-143), posto que a pessoa jurídica tem sede nesta cidade de Cuiabá.

Diante do exposto, levando em consideração as afirmações supracitadas da secretaria demandante, aliado ao fato da importância e relevância para a prestação do aludido serviço, reputo possível de forma excepcional, a realização da presente dispensa de licitação.

CREDOR	NOTA FISCAL	LIQUIDAÇÃO	PROCESSO	COMPETÊNCIA	VALOR
FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA EPP	246	1451/2022	00.064.641/2022	ABRIL 2022	R\$ 21.258,30
FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA EPP	274	1445/2022; 1443/2022; 1444/2022	00.064.636/2022	MAIO 2022	R\$ 554.234,25
FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA EPP	295	1763/2022; 1813/2022; 1812/2022;	00.077.936/2022	JUNHO 2022	R\$ 692.413,20

Recomendamos ainda que a Secretaria demandante não envide esforços para a conclusão o mais breve possível do processo de chamamento público para credenciamento de médicos no âmbito do SUS, bem como a conclusão do Concurso Público para provimento dos cargos necessários ao bom atendimento da população.

18) Chama a atenção nos processos de pagamentos encaminhados, os apontamentos realizados na Análise nº 335/2022, datada de 20 de julho de 2022, referente a Nota Fiscal nº 295, no valor de R\$ 725.040,00, contendo divergências entre a quantidade de plantões faturada na Nota Fiscal (456 plantões – R\$ 725.040,00) e as declaradas pelos Coordenadores das unidades de saúde (272,5 plantões – R\$ 433.275,00). Contudo, mesmo com a divergência apontada, o pagamento foi realizado no montante de R\$ 692.413,20.

O caso em apreço não se restringe apenas às supostas ilegalidades/irregularidades ocorridas na contratação da empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA pela Secretaria Municipal de Cuiabá, mas envolve também o descumprimento da obrigação de realização de concurso público, uma vez que o mesmo ofício que deu origem a presente Notícia de Fato (Ofício SINDIMED-MT nº 0052/2022) afirma que a Terceirização é utilizada para burlar tal obrigação.

Ademais, recentemente, no bojo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000022-023/2022, instaurado para acompanhar, durante o ano de 2022, o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Cuiabá, as Secretarias Municipais de Saúde e Gestão e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos do Inquérito Civil SIMP 000396-023/2012, o SINDIMED informou que, por conta da mencionada Terceirização, autorizada pela Resolução nº 20/2022/CMS, foi reduzido o número de vagas dos médicos do concurso público em andamento na Secretaria Municipal de Saúde.

O referido Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, assinado em 06 de dezembro de 2013, previu, dentre outras obrigações, a realização de concurso público, na Secretaria Municipal de Saúde; a manutenção de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de servidores contratados temporários para atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, na referida Secretaria; a não realização de novas contratações temporárias, a não ser em casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidas de Processo Seletivo Simplificado e para rescisão dos contratos temporários existentes na Secretaria Municipal de Saúde, à medida e exata proporção em que forem nomeados os aprovados e classificados no concurso público realizado.

Em razão de reiterados descumprimentos ao TAC, foi ajuizada a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1026831-35.2018.8.11.0041, na qual, inclusive, a Magistrada que a preside, em recente decisão datada de 04/07/22, deixou expresso que:

“ Por fim, faço consignar que é do conhecimento deste Juízo, em razão ao ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 1024432-91.2022.8.11.0041, a existência de recente contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos no âmbito da secretaria municipal de saúde, o que caracteriza a prática da

terceirização da atividade-fim, o que também não é admitido por configurar burla a regra do concurso público, para o provimento de cargos públicos.”

Está caracterizado que, ao invés de cumprir a decisão judicial do TJMT, a atual gestão municipal cria obstáculos para a contratação de médicos via teste seletivo, tarda por realizar o concurso público para preenchimento das vagas e ainda diminuiu a oferta delas para reserva-las à contratação terceirizada sem argumento ou justificativa plausível, possibilitando, inclusive, a ocorrência de contratação por dispensa de licitação altamente suspeita, cuja empresa é de propriedade de pessoa ligada ao Prefeito e à primeira dama, sendo acusado de ser membro de suposta organização criminosa por assaque aos cofres públicos e estando com todos os bens bloqueados.

No bojo da Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência nº 1024432-91.2022.8.11.0041, ajuizada em face do Município de Cuiabá, da empresa Family Medicina e Saúde Ltda (representada por Milton Correa da Costa Neto), pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso, a magistrada determinou:

“Outrossim, considerando o poder geral de cautela e sem adentrar ao mérito da legitimidade do sindicato requerente para os questionamentos realizados, notadamente, quanto a Resolução n.º 20/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que “autorizou” a mudança na modalidade de contratação de serviços de plantões médicos, indubitavelmente, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso a detém, razão pela qual, determino a remessa de cópia dos autos ao representante do Ministério Público, que atua nos autos n.º 1026831-35,2018,811,0041, para conhecimento e providências pertinentes quanto a mencionada Resolução, bem como a legalidade do procedimento de chamamento público, por dispensa/inexigibilidade de licitação para credenciamento de médicos para atuar na atenção secundária, conforme informado no Ofício n.º 0798/GAB/SMS/2022, juntado no id. 91701021” .

Em razão de todo do exposto, determino:

01) a juntada da decisão judicial proferida, no dia 11 de agosto de 2022, nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência nº 1024432-91.2022.8.11.0041 e a decisão de 04 de julho de 2022 proferida na Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 1026831-35.2018.8.11.0041;

02) a instauração de Inquérito Civil, em face do Município de Cuiabá e da empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA (CNPJ 30.488.287/0001-01, e da Secretária Municipal de Saúde para investigar os atos de improbidade administrativa decorrentes das supostas irregularidades oriundas da contratação da empresa FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio do Contrato nº 156/2022,), contendo a diligência de requisição de instauração de Inquérito Policial à DECCOR para apurar suposta prática de crimes contra a Administração Pública, mormente os tipificados nos artigos 337-E e 337-F, do Código Penal.

03) seja remetido cópia do presente despacho ao Procurador-Geral de Justiça, para eventual tomada de providências quanto ao reticente descumprimento de ordem judicial emanada nos Autos da Medida Cautelar n. 47520/2021 (Relator Des. Luis Ferreira), bem como outras medidas que aprover pertinentes e necessárias para garantir a efetividade e o cumprimento da mesma.

Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

MARCOS REGENOLD Assinado de forma digital por
MARCOS REGENOLD
FERNANDES:535950 FERNANDES:53595025172
25172 Dados: 2022.08.26 14:21:45
-04'00'

Marcos Regenold Fernandes
Promotor de Justiça

Gustavo Dantas Ferraz
Promotor de Justiça